



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Decisão de lançamento de novo procedimento

O Conselho Nacional, no uso das competências que detém nos termos do art.º 58.º, n.º 1, alínea m), do estatuto da ordem dos Médicos, aprovado pela Lei n.º 117/2015, de 31 de Agosto, decide, nos termos dos arts.º 36.º, n.º 1, e 38.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), dar início a um procedimento de consulta prévia, convidando para o efeito a GT21, a XtremePanther Unipessoal e a Suporte.com.pt, com preço base igual a € 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), para o fornecimento de serviços de consultadoria informática e implementação de projetos em curso, incluindo:

- Implementação do sistema organizacional de controlo do parque tecnológico da Ordem dos Médicos;
- Implementação de sistemas informáticos e de comunicações;
- Implementação de mecanismos tecnológicos com vista à otimização do desempenho administrativo;
- Coordenação e controlo das relações técnicas com fornecedores e de programador em FileMaker Pro, bem como de serviços de desenvolvimento de solução de software para a gestão de médicos,

nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos e no Convite que fixam anexos a esta ata e pelo prazo de um ano.

A adoção do procedimento de consulta prévia funda-se no disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea c), do CCP.

A contratação dos serviços em causa tem justificação a necessidade de continuar o trabalho que tem sido desenvolvido para a implementação de sistema organizacional de controlo do parque tecnológico da Ordem dos Médicos, a definição de estratégias de implementação de sistemas informáticos e de comunicações, bem como a necessidade de dar seguimento à implementação dos projetos em curso nessa área.

O Conselho Nacional designa, nos termos do art.º 67.º, n.º 3, do CCP, os serviços da Ordem para conduzir o procedimento e atuar neste com as funções e competências de júri.

Se for apresentada apenas uma proposta, fica dispensado o júri, nos termos do art.º 67.º, n.º 4, do CCP.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Assunto: Consulta Prévia n.º 14/2021 para a contratação da aquisição de serviços de consultadoria informática e implementação de projectos em curso - Convite para apresentação de proposta

Exmos. Senhores,

Tendo em vista a contratação da aquisição de serviços mencionada em epígrafe, convida-se essa empresa a apresentar proposta no presente procedimento de Consulta Prévia, nos termos das seguintes condições:

1. Objecto do convite

O presente convite tem por objecto a apresentação de proposta para a aquisição de serviços de consultadoria informática e implementação de projectos em curso, incluindo:

- Implementação do sistema organizacional de controlo do parque tecnológico da Ordem dos Médicos;
- Implementação de sistemas informáticos e de comunicações;
- Implementação de mecanismos tecnológicos com vista à optimização do desempenho administrativo;
- Coordenação e controlo das relações técnicas com fornecedores e de programador em FileMaker Pro, bem como de serviços de desenvolvimento de solução de software para a gestão de médicos,

nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.

2. Entidade adjudicante



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

3. A entidade adjudicante é a ORDEM DOS MÉDICOS, pessoa colectiva n.º 500984492, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, por deliberação datada de 8 de novembro de 2021, conforme consta da acta 2021.11.08_ATA_PCN, onde consta igualmente a aprovação das peças do procedimento.

5. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

O procedimento de consulta prévia tem por fundamento a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável à Ordem dos Médicos nos termos do art.º 42.º, n.º 2, alínea b), da Lei 2/2013, de 10 de Janeiro, uma vez que o valor do contrato a celebrar é superior a € 20.000,00, mas inferior a € 75.000,00.

5. Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis através da plataforma electrónica acinGov, cujo endereço electrónico é www.acingov.pt.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos e responder a erros e omissões

- 6.1. Os esclarecimentos devem ser solicitados à ORDEM DOS MÉDICOS, através da plataforma electrónica identificada no número anterior, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.2. No mesmo prazo, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, de forma fundamentada e justificada, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detectadas nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

- 6.3. Em caso de falta de fundamentação na identificação do erro e/ou omissão, por não conter as listas os elementos necessários à sua apreciação, pode a entidade adjudicante considerá-la como não apresentada.
- 6.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados por escrito pela ORDEM DOS MÉDICOS até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 6.5. No mesmo prazo, será comunicada a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por expressamente aceites.
- 6.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.
- 6.7. Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros detectados pelos interessados são disponibilizados na plataforma electrónica acima identificada e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto

7. Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP
- b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo I ao presente convite.

8. Língua dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

9. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser entregues até às 17 (dezassete) horas do prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio do convite.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A apresentação das propostas deve ser realizada através da plataforma acima identificada.

11.2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados, sob pena de exclusão, nos termos do previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

12. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não são objecto de negociação.

13. Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Agrupamentos

Não são admitidos agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas.

15. Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

16. Critério de adjudicação

16.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa

16.2. Se se verificar uma situação de empate entre propostas, é realizado sorteio nas instalações da ORDEM DOS MÉDICOS em data e hora a designar.

17. Prestação de caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2, alínea c), do Código dos Contratos Públicos.

18. Encargos do concorrente / adjudicatário

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

19. Documentos de habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos através da plataforma electrónica:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
2. Declaração relativa a trabalhadores emigrantes, conforme Anexo II ao presente convite;
3. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso à mesma;
5. Declaração a que se refere o n.º 4 do art.º 69.º do CPA, conforme Anexo III ao presente convite.

20. Lei aplicável



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Em tudo o omissso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

21. Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos

- Anexo I - Modelo de proposta de preço;
- Anexo II - Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes;
- Anexo III – Declaração a que se refere o n.º 4 do art.º 69º do CPA.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Anexo I – Modelo de proposta de preço

(indicar nome do concorrente), com sede em [•], pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número [•], com o capital social de [•], depois de ter tomado conhecimento do objecto da aquisição de serviços para [•], obriga-se a executar a referida aquisição de serviços em cumprimento do Caderno de Encargos, declarando aceitar, sem reserva, todas as suas cláusulas, pela quantia global de (por algarismos e por extenso)

Às quantias supra referidas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data:

Assinatura:



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Anexo II – Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes

(indicar nome do concorrente), com sede em [•], pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número [•], com o capital social de [•], declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no art.º 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos serviços prestados, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Anexo III – Declaração a que se refere o artigo 69.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade e representante legal de [•] [empresa, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [•], e bem assim das normas legais em matéria de impedimentos para a participação em procedimentos administrativos, designadamente de contratação pública, constantes dos art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo declara, sob compromisso de honra, que não se encontra a sua representada em nenhuma das situações ali previstas que a impeçam de participar no presente procedimento.

Mais declara, que sempre que o impedimento ocorrer após a apresentação da proposta, comunicará desde logo o facto ao responsável pela direcção do procedimento e cessará toda a sua actividade relacionada com o mesmo.

Data:

Assinatura: